



PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

I – DOS FATOS

Tratam os autos do procedimento de Dispensa de Licitação que deu origem à **Chamada Pública nº 001/2021** para aquisição **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente à 30 % dos recursos previstos por cota para o ano letivo de 2021.

Em fase interna o processo encontra-se devidamente instruído, e quando da fase externa, o Edital do certame foi devidamente publicado em jornal de grande circulação, tendo-se prosseguido para as fases subsequentes até a lavratura da ata de sessão pública do processo.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

APLICAÇÃO DE MODALIDADE

A realização de Chamada Pública por meio de procedimento de Dispensa de Licitação se firma como o meio mais adequado. Isto porque, a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vinculou a faculdade de se dispensar o procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado CHAMADA PÚBLICA. Nos termos do



Controle Interno Municipal

artigo 14 da Lei no 11.947/2009, compreende-se que a Chamada Pública foi introduzida como uma, uma nova hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei no 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Resolução CD/FNDE no 26/2013 estabelece todos os requisitos e procedimentos para a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar mediante a dispensa de processo licitatório, os quais foram cumpridos pela Administração, como se observa nos autos devidamente instruído conforme a seguir:

FASE INTERNA:

- Solicitação da SEMED, com a justificativa para aquisição e descrição clara do objeto encaminhado com a pauta nutricional;
- Cotações de preços de mercado, para aferição da média estimada para contratação, em cumprimento ao disposto no art. 15, V da Lei nº 8.666/93;
- Autorização do Chefe do Executivo para abertura do processo administrativo;
- Indicação por parte da Secretaria Municipal de Finanças quanto à existência de dotação orçamentária e respectiva Disponibilidade de saldo para custeio da contratação durante o exercício de 2017, nos moldes do art. 14 da Lei nº 8.666/93;
- Autuação, enquadramento da modalidade e solicitação de parecer jurídico para análise de minuta do edital e contrato;
- Parecer Jurídico que opinou favoravelmente;
- Publicações no Diário oficial da União e jornal de grande circulação;
- Edital de Chamada Pública certame, composto de cláusulas e anexos coerentes com a legislação em vigor.

FASE EXTERNA:

- Ata de abertura da sessão pública para recebimento e análise dos envelopes 01 e 02 referente aos docs. de habilitação proposta.
- A fase seguinte de amostras dos produtos foi realizada pela nutricionista, onde todos os produtos foram analisados considerando-se as especificações contidas no Edital.
- Conforme o relatório final, 13 grupos participantes foram habilitados.
- Houve parecer do setor jurídico concluindo a transcorrência regular do certame.



Controle Interno Municipal

PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

A chamada Pública em apreço foi devidamente publicada nos órgãos de imprensa competentes, bem como no portal do TCM e afixado no mural de avisos da Prefeitura e Câmara dos Vereadores, em atendimento à legislação vigente. No que tange aos prazos atinentes à modalidade adotada, o decurso do tempo entre a publicação do aviso e a abertura da sessão pública para recebimento dos envelopes, ocorreu dentro do prazo legal.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços dos projetos de venda e dos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, de modo que os preços estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, não restando qualquer irregularidade a ser apontada por esta Controladoria, razão pela qual sou de **PARECER FAVORÁVEL** ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 004/2021 – CPL/PMCA – Chamada Pública nº 001/2021**.

À consideração superior.

Cachoeira do Arari – PA, 26 de outubro de 2021.

PAULO JOSÉ AZEVEDO CAMPOS

CONTROLE INTERNO